



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'J. J. Ribeiro'.

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABUAÇO, REALIZADA NO DIA
20 DE MAIO DE 2014**

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e catorze, nesta vila de Tabuaço e Salão Nobre dos Paços do Município, compareceram os Senhores Carlos André Teles Paulo de Carvalho, João Joaquim Saraiva Ribeiro, José Carlos Oliveira da Silva, José João Monteiro Patrício e Manuel dos Santos Costa, respetivamente, Presidente e Vereadores. -----

Ocupados os lugares, foi pelo Senhor Presidente da Câmara aberta a reunião quando eram dez horas e dez minutos, a qual foi secretariada pelo Chefe de Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Económico e Social, Modernização e Suporte, João Paulo Moita dos Santos. -----

Foi lida e aprovada, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador João Joaquim Saraiva Ribeiro, a ata da reunião ordinária de seis de maio de dois mil e catorze. -----

O Senhor Vereador João Joaquim Saraiva Ribeiro fez a seguinte declaração de voto: -----

"Abstenho-me por não ter participado na reunião em causa". -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Foi entregue ao Senhor Vereador João Joaquim Saraiva Ribeiro o modelo n.º 1649 da INCM, respeitante à declaração de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados para efeitos de preenchimento e devolução. -----

O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara do seguinte: -----

a) Do teor da missiva enviada pela Associação Nacional de Municípios Portugueses ao Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Educação e da Ciência, respeitante ao processo de encerramento de 439 escolas; -----

b) Do hastear da bandeira no dia de hoje por efeito da comemoração dos 30 anos da Associação Nacional de Municípios Portugueses; -----



c) Da promoção junto da população de todas as localidades do concelho, durante o mês de maio (mês do coração), de um rastreio gratuito associado aos fatores que influenciam os problemas cardiovasculares (controlo da tensão arterial, colesterol, glicemia e cálculo do índice de massa corporal). -----

d) Da visita à 26.ª Feira Internacional de Caça e Armas (Expocaça), que decorreu neste fim-de-semana em Santarém. -----

O Senhor Vereador a Tempo Inteiro, José Carlos Oliveira da Silva, deu também conhecimento à Câmara do seguinte: -----

a) Da oferta ao Município pelo Senhor Cristiano Spínola Ribeiro Marques de quatro livros do escritor Abel Botelho, nomeadamente: "Prospero Fortuna", "Os Lázaros", "Amanhã" e "Fatal Dilema"; -----

b) De que se deveria enviar uma missiva de agradecimento ao ofertante e, em simultâneo, convidá-lo a estar presente na próxima edição do Prémio Abel Botelho; -----

c) Do início da Universidade Sénior, em situação experimental, até ao final do ano letivo. -----

ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente informou a Câmara das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro tomadas no uso da delegação de poderes. -----

Dos despachos proferidos pelo Senhor Vereador a Tempo Inteiro, José Carlos Oliveira da Silva, no período compreendido entre os dias 5 e 16 de maio de 2014.

As relações dos despachos, depois de devidamente rubricadas, ficam a fazer parte integrante da ata. -----

Relação da entrada de faturas na Divisão Financeira, conforme informação n.º 10/A de 2014, de 19 de maio de 2014, na importância de € 26.052,80 (vinte e seis mil e cinquenta e dois euros e oitenta cêntimos). -----

A relação da entrada de faturas, depois de devidamente rubricada, fica a fazer parte integrante da ata. -----

Relação dos pagamentos efetuados no período compreendido entre os dias 5 e 16 de maio de 2014, com as autorizações de pagamento n.ºs 1259 à 1344 no montante de € 286.563,65 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e



(Handwritten signature and initials)

três euros e sessenta e cinco cêntimos), conforme informação n.º 10/2014, de 19 de maio de 2014. -----

A relação dos pagamentos, depois de devidamente rubricada, fica a fazer parte integrante da ata. -----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo do resumo diário de tesouraria, datado do dia 19 de maio de 2014, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente ata. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

MAPA DOS FUNDOS DISPONÍVEIS

O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo do mapa dos fundos disponíveis, datado do dia 19 de maio de 2014, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente ata. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

OBRAS E SERVIÇOS EFETUADOS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA: -----

1. OBRAS FINALIZADAS: -----

- ✓ Retificação de pavimento betuminoso nas estradas do concelho; -----
- ✓ Reparação de condutas de águas pluviais em Barcos; -----
- ✓ Reparação de fugas de água em Tabuaço, Pereiro, Santo Aleixo e Santa Leocádia; -----
- ✓ Substituição do ramal de água no fontanário sito no Largo do Fontanário, em Tabuaço; -----
- ✓ Reparação de conduta de esgotos em Chavães; -----
- ✓ Limpeza de nascente em Tabuaço; -----
- ✓ Reparação de WC no Centro Escolar de Tabuaço; -----
- ✓ Construção de muro de alvenaria de pedra no parque de merendas, junto ao bar, no lugar de Bouções, em Guedieiros; -----
- ✓ Alteração de ramal em Tabuaço; -----
- ✓ Colocação de sinais em frente aos Paços do Município; -----
- ✓ Pavimentação do acesso às piscinas cobertas municipais de Tabuaço; -----
- ✓ Reparação do WC do Jardim de Infância de Chavães; -----





Handwritten signature and initials in blue ink.

- ✓ Reparação de caixa de esgoto em Barcos; -----
- ✓ Retificação do pavimento da estrada de Guedieiros; -----
- ✓ Limpeza de bermas e valetas na EM 512, em Adorigo; -----
- ✓ Reparação de conduta de água pluviais na Granjinha; -----
- ✓ Desentupimento de esgoto em Arcos. -----

2. OBRAS EM CURSO: -----

- ✓ Retificação de pavimento betuminoso na EM 515 no troço Chavães – Arcos; ----
- ✓ Construção de muro de suporte em betão armado junto à entrada das piscinas cobertas municipais de Tabuaço e arranjos exteriores do parque de estacionamento; -----
- ✓ Reparação e beneficiação da linha de água junto ao entroncamento da EM 515 e a EM 515-1; -----
- ✓ Reconstrução de muro de xisto no lugar de Carrazedo; -----
- ✓ Reposição de calçada em Arcos; -----
- ✓ Limpeza do caminho do Espinho ao Panascal; -----
- ✓ Limpeza de bermas e valetas na EM 515 no troço Chavães – Arcos; -----
- ✓ Colocação de tampas de saneamento em Arcos; -----
- ✓ Recuperação do campo de voleibol sito na praia fluvial da Granja do Tedo. ----

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Informação n.º 37/AS/2014, de 15 de maio de 2014, respeitante à proposta de alteração ao “Regulamento Municipal de Ação Social do Município de Tabuaço”. -----

DEL. 141/05/2014

A Câmara, nos termos e com os fundamentos de facto constantes na informação n.º 37/AS/2014, de 15 de maio de 2014, deliberou, por unanimidade, o seguinte: --

1. Aprovar as alterações ao “Regulamento Municipal de Ação Social do Município de Tabuaço”, cujo teor seguidamente se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

“REGULAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE TABUAÇO

Nota Justificativa

Considerando que, nos termos da lei, compete às Autarquias Locais promover a resolução dos problemas que afetam as populações, designadamente através do apoio a estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios mais adequados e nas





*condições constantes de regulamento municipal. -----
Considerando que um significativo estrato da população Tabuacense, por motivos de ordem socioeconómica e efetiva pobreza, só muito dificilmente consegue colmatar as dificuldades estruturais em matéria de satisfação das necessidades básicas, a Câmara Municipal pretende intervir no sentido de satisfazer parte destas necessidades, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes em situação de pobreza e exclusão social.*

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

São normas habilitantes do presente Regulamento o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e os artigos 23.º, n.º 2, alíneas h) e i), 25.º, n.º 1, alínea g), 33.º, n.º 1, alíneas u), v) e hh), do Anexo I, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento visa definir os apoios a conceder, pelo Município de Tabuaço, a cidadãos de estratos sociais desfavorecidos, bem como regulamentar as condições de acesso aos apoios neles definidos. -----

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeito do disposto do presente Regulamento considera-se: --

- a) Agregado familiar: o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais assimiláveis; -----*
- b) Indivíduos ou agregados familiares desfavorecidos: aqueles que auferem de rendimentos mensais iguais ou inferiores a 70% ou 60% per capita, respetivamente, do salário mínimo nacional ou que não possuam quaisquer rendimentos. Eventualmente, poderão integrar este âmbito os indivíduos ou agregados familiares cujo rendimento disponível, por força dos encargos correntes que suportam, se localize naqueles patamares; -----*
- c) Cidadãos com mobilidade reduzida: aquelas pessoas que, independentemente da idade, se encontrem impossibilitadas de*





- executar, com autonomia, atividades básicas em resultado da sua condição de incapacidade, de forma permanente ou temporária; --*
- d) Rendimento anual bruto: valor decorrente da soma de todos os rendimentos anuais brutos auferidos pelo agregado familiar durante o ano civil anterior, sem dedução de quaisquer encargos;*
- e) Rendimento mensal bruto: valor resultante da divisão por 12 (doze) do rendimento anual bruto do agregado familiar; -----*
- f) Despesas dedutíveis: valor resultante das despesas mensais de consumo, com carácter permanente, designadamente com saúde, renda ou amortização de habitação, eletricidade, água, gás e educação; -----*
- g) Rendimento disponível: valor resultante da subtração das despesas dedutíveis ao rendimento mensal bruto do agregado familiar; -----*
- h) Rendimento mensal per capita: o cálculo do rendimento mensal per capita é obtido através da aplicação da seguinte fórmula: -----*

$$R = (RF-D):N \text{ -----}$$

R = Rendimento per capita -----

RF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar -----

D = Despesas dedutíveis -----

N = Número de elementos do agregado familiar -----

- i) Subsídio: valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e transitório. -----*

Artigo 4.º

Natureza do apoio

- 1 - Os apoios previstos neste Regulamento são de natureza pontual e temporária, à exceção dos apoios que, pela sua natureza, impliquem a prestação de um apoio regular e consecutivo, não podendo, neste caso, ter uma duração superior a doze meses. -----*
- 2 - Os apoios previstos não são acumuláveis entre si nem com outros atribuídos por outras entidades para os mesmos fins, à exceção dos apoios prestados pela Oficina Solidária. -----*
- 3 - Os beneficiários dos apoios previstos ficam impedidos de efetuar novo pedido, no prazo de seis meses a contar da data da cessação da sua atribuição. -----*



Cej
7-1-1

Artigo 5.º
Tipos de apoios

O presente regulamento contempla os seguintes apoios: -----

- a) Cartão Tabuaço Solidário; -----
- b) Oficina Domiciliária; -----
- c) Apoio à Renda; -----
- d) Apoio à Alimentação. -----

Artigo 6.º
Orçamento

Os montantes a atribuir a título de subsídio previstos no presente Regulamento constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal, tendo como limite os montantes aí fixados. -----

Artigo 7.º
Rendimentos Elegíveis

1 - Os rendimentos brutos a considerar para efeito de cálculo do rendimento per capita do agregado familiar são, nomeadamente, os seguintes: -----

- a) Salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, incluindo horas extraordinárias, subsídios de férias, de Natal ou outros; -----
- b) Rendias temporárias ou vitalícias; -----
- c) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais e/ou outras; -----
- d) Rendimentos de aplicação de capitais; -----
- e) Rendimentos provenientes do exercício da atividade comercial ou industrial; -----
- f) Quaisquer outros subsídios, com exceção das prestações familiares. -----

2 - Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á que auferem rendimento equivalente a um salário mínimo nacional, salvo se comprovarem que auferem rendimento ou salário inferior.

3 - A presunção de que é auferido um SMN (Salário Mínimo Nacional) não é aplicável se for feita prova de que a ausência de rendimento se deve a uma das seguintes situações: -----





- a) *Frequência do ensino superior;* -----
- b) *Ser doméstica, apenas aplicável a um dos elementos do agregado familiar.* -----

Artigo 8.º

Condições Gerais de Acesso

São condições gerais de acesso à atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento: -----

- a) *Ser cidadão nacional ou equiparado nos termos legais;* -----
- b) *Residir, com caráter de permanência, e encontrar-se recenseado no concelho de Tabuaço há, pelo menos, doze meses;* -----
- c) *Apresentar situação comprovada de carência económica;* -----
- d) *Não serem suscetíveis de enquadramento noutros programas de apoio em vigor.* -----

CAPITULO II

CARTÃO TABUAÇO SOLIDÁRIO

Artigo 9.º

Objetivos

O Cartão Tabuaço Solidário destina-se a apoiar os idosos e as pessoas portadoras de deficiência, economicamente mais carenciados que, por falta de meios, se veem impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira e social mais digna. -----

Artigo 10.º

Princípios gerais, gestão e acompanhamento

- 1 - *A Câmara Municipal de Tabuaço atribui e regulamenta o Cartão Tabuaço Solidário, tendo em consideração as necessidades sociais dos idosos e pessoas portadoras de deficiência, nos termos previstos no presente regulamento.* -----
- 2 - *Os encargos resultantes da implementação e manutenção do Cartão Tabuaço Solidário serão comportados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Tabuaço.* -----
- 3 - *Cabe ao Presidente da Câmara Municipal nomear o Técnico Superior do Gabinete de Ação Social responsável pela coordenação e pela gestão do Cartão Tabuaço Solidário.* -----





Handwritten signature and the number 1-1-1.

Artigo 11.º
Beneficiários

Para beneficiar dos apoios previstos neste Regulamento será necessário o cumprimento, cumulativo, de uma das seguintes condições: -----

- a) Ter idade igual ou superior a 65 anos ou ser portador de deficiência física e/ou mental, clinicamente reconhecida como de incapacidade para o trabalho, ou estar acamado sem meios complementares de apoio; -----*
- b) Ser pensionista, reformado ou carenciado, sem meios de subsistência; -----*
- c) Ter o indivíduo ou agregado familiar rendimento mensal per capita inferior a 70% ou 60% do salário mínimo nacional, respetivamente. -----*

Artigo 12.º
Benefícios do Cartão Tabuaço Solidário

1 - O Cartão Tabuaço Solidário concede ao seu titular os seguintes benefícios: -----

- a) Redução de 50% no pagamento de taxas e demais tributos devidos pelos serviços prestados pelo Município; -----*
- b) Participação pelo Município em 50% das despesas suportadas pelos beneficiários na parte não participada, com a aquisição de medicamentos participados pelo Serviço Nacional de Saúde; -----*
- c) Participação pelo Município em 50% ou, conforme os casos, até à totalidade das despesas suportadas pelo beneficiário, em especial, relativas a consultas e tratamentos dentários, oftalmológicos e auditivos, até um montante máximo de € 200,00;*
- d) Acesso direto ao apoio Oficina Solidária; -----*
- e) Acesso gratuito a iniciativas de índole cultural e recreativa realizadas pelo Município. -----*

2 - A participação pelo Município das despesas a que alude a alínea c) do número anterior pressupõe a comprovada falta de satisfação atempada da necessidade em causa pelo Serviço Nacional de Saúde. -----

3 - Cada titular do cartão beneficiará, no máximo, de uma participação de cada espécie por mês. -----





4 - A redução de 50%, quando relativa ao fornecimento de água, apenas ocorrerá desde que o consumo do agregado familiar respetivo não ultrapasse os 5 m³; -----

5 - A comparticipação na aquisição de medicamentos mencionada na alínea b) do número 1 abrange, unicamente, os destinados às classes e grupos terapêuticos previstos no Anexo ao presente Regulamento, o qual poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal. -----

Artigo 13.º

Pagamento da comparticipação nos medicamentos

A comparticipação nos medicamentos será paga mediante a entrega nos serviços competentes do Município ou das entidades indicadas para o efeito, de fotocópia da receita médica e do respetivo recibo emitido pela farmácia. -----

Artigo 14.º

Processo de candidatura

1 - As candidaturas serão formalizadas junto do Gabinete de Ação Social do Município de Tabuaço, mediante o preenchimento de impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos: -----

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão; --
- b) Fotocópia do cartão da segurança social no caso de não ser portador de cartão de cidadão; -----
- c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia; -----
- d) Certidão emitida pela Comissão de Recenseamento comprovando que o candidato se encontra recenseado no concelho, há pelo menos 12 meses; -----
- e) Certidão emitida pela Junta de Freguesia comprovando a composição do agregado familiar; -----
- f) Fotocópia da última declaração de rendimentos ou certidão de isenção emitida pela Repartição de Finanças; -----
- g) Fotocópia do último recibo da pensão ou reforma ou documento comprovativo do seu valor; -----
- h) Declaração médica que comprove a doença e a necessidade de medicação; -----
- i) Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficia simultaneamente de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos patrimoniais para além dos declarados nas alíneas anteriores; ----
- j) Duas fotografias. -----



Handwritten signature and initials in blue ink.

2 - Sempre que não seja possível entregar todos os documentos exigidos no número anterior deverão fazê-lo no prazo de 30 dias, sob pena de exclusão. -----

3 - A prestação de falsas declarações determina a exclusão imediata do interessado do processo de candidatura aos apoios, ou, se detetada numa fase posterior, aos benefícios concedidos e restituição dos mesmos. -----

3 - Sempre que haja alteração do rendimento declarado ou da situação patrimonial do utente, deve o facto ser comunicado ao Gabinete de Ação Social do Município no prazo de 30 dias. -----

4 - O simples facto da apresentação da candidatura não confere aos candidatos o direito aos apoios concedidos pelo presente Regulamento. -----

Artigo 15.º

Análise da candidatura

1 - O processo de candidatura será analisado por uma Comissão de Avaliação composta pelo Presidente da Câmara, por um Vereador e pelo Técnico Superior do Gabinete de Ação Social responsável pela coordenação e pela gestão do Cartão Tabuaço Solidário. -----

2 - O Município de Tabuaço reserva-se no direito de solicitar ao Centro Distrital de Solidariedade Social e a outras instituições que atribuem benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo. -----

3 - Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do Cartão Tabuaço Solidário. -----

3 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. -----

Artigo 16.º

Obrigações dos Utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários: -----

a) Informar, previamente, o Município da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem, significativamente, a sua situação económica; -----

b) Devolver o cartão ao Gabinete de Ação Social do Município sempre sempre que perca o direito ao mesmo. -----





Handwritten signature and initials in blue ink.

Artigo 17.º

Cessação do direito à utilização do Cartão Tabuaço Solidário

1 - Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios: -----

- a) A prestação pelo beneficiário ou do seu representante de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização; -----
- b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pelo Município; -----
- c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento ao Município e este, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação; -----
- d) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente, por doença prolongada; -----
- e) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias úteis, a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do beneficiário, suscetível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para o Município; -----
- f) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

2 - Nos casos a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do número anterior, o Município reserva-se no direito de exigir do beneficiário ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados. -----

3 - Nas situações enquadráveis na alínea c) do número 1, o Município poderá reduzir o valor do benefício. -----

Artigo 18.º

Validade do Cartão Tabuaço Solidário

1 - O Cartão Tabuaço Solidário tem a validade de um ano e deverá ser renovado pelo beneficiário; -----

2 - A renovação obedece ao processo estabelecido no artigo 14.º do presente Regulamento. -----

Artigo 19.º

Extensão da aplicação

1 - Os benefícios a que alude o n.º 1 do artigo 12.º do presente Regulamento são aplicáveis a outros segmentos da população





Handwritten signature in blue ink, possibly 'C. Silva', with the number '1-1-1' written below it.

contanto que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: -----

- a) Serem considerados, nos termos do presente Regulamento, indivíduos ou agregados familiares desfavorecidos; -----
- b) Residirem e serem eleitores no concelho de Tabuaço há pelo menos 12 meses, excetuando-se os candidatos que, sem prejuízo do facto de se terem ausentado, comprovem que são naturais do concelho e que nele residem atualmente. -----

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, tratando-se dos benefícios a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º, a dedução será de 20%. -----

3 - Os benefícios previstos nos números anteriores poderão ser concedidos a indivíduos ou agregados familiares previstos nos termos da segunda parte da alínea b) do artigo 3.º deste Regulamento. -----

Artigo 20.º

Candidatura em casos especiais

1 - A concessão dos benefícios referidos no artigo anterior depende da prévia apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço. -----

2 - O requerimento referido no número anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos: -----

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão; ---
- b) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia comprovando que o candidato se encontra a residir na freguesia, há pelo menos 12 meses; -----
- c) Certidão emitida pela Comissão de Recenseamento comprovando que o candidato se encontra recenseado no concelho, há pelo menos 12 meses; -----
- d) Certidão emitida pela Junta de Freguesia comprovando o agregado familiar; -----
- e) Fotocópia da última declaração de rendimentos ou certidão de isenção emitida pela Repartição de Finanças; -----
- f) Certidão de bens emitida pela Repartição de Finanças. -----

3 - Tratando-se de indivíduos ou agregados familiares a que alude o n.º 3 do artigo 19.º do presente Regulamento, o requerimento deverá conter, para além dos elementos referidos no número



anterior, documento comprovativo das despesas mensais com a habitação, saúde e educação. -----



CAPÍTULO III APOIO À RENDA

Artigo 21.º Objetivos

O apoio para pagamento da renda pretende solucionar os problemas e carências habitacionais de munícipes de estratos sociais desfavorecidos. -----

Artigo 22.º Atribuição do subsídio

1 - O subsídio será atribuído de acordo com a avaliação técnica efetuada à candidatura e poderá contemplar: -----

- a) Pagamento de rendas que se encontrem em débito (até seis meses), ou; -----
- b) Apoio no pagamento do valor da renda mensal, pelo prazo de doze meses. -----

2 - Salvo casos excecionais devidamente fundamentados pelos Serviços, os apoios referidos no número anterior não são cumulativos entre si e têm como montante máximo o referido no artigo 27.º do presente Regulamento. -----

Artigo 23.º Condições de acesso

São condições de acesso à atribuição do subsídio de arrendamento: -----

- a) Residir na área do município há, pelo menos, doze meses; ----
- b) Situação comprovada de carência económica, conforme consta do disposto no artigo 3.º, alínea b); -----
- c) Não ser proprietário, usufrutuário de qualquer bem imóvel urbano; -----
- d) Não ser titular de qualquer outro contrato de arrendamento habitacional, para além daquele que incide o pedido de apoio; ----
- e) Não ser beneficiário de qualquer outro apoio ao arrendamento, com exceção do valor de apoio decorrente do Rendimento Social de Inserção; -----
- f) Não ter rendimentos de capital. -----




Artigo 24.º**Priorização das candidaturas**

1 - Nas situações em que o número de candidaturas implique uma despesa superior à prevista no orçamento municipal, proceder-se-á a uma seleção das situações de maior carência, de acordo com a aplicação da pontuação e coeficientes constantes no mapa seguinte: -----

Categoria	Pontos	Coeficiente
Valor do Arrendamento em Função do Rendimento Mensal		
< do que 15%	1	8
15% a 25%	2	
26% a 50%	4	
51% a 75%	6	
76% a 100%	8	
Rendimento mensal per capita em função do salário mínimo		
+ de 100%	0	6
75,1% a 100%	1	
50,1% a 75%	2	
40,1% a 50%	4	
30,1% a 40%	6	
20,1% a 30%	8	
12,6% a 20%	9	
< que 12,5%	10	
Agregado Familiar		
Apenas Adultos	1	3
Adultos e Adolescentes	2	
Adultos e Idosos	4	
Adultos e Crianças	4	
Idosos	8	
Problemas no agregado familiar		
Deficiências físicas e mentais	4	4
Dependentes a cargo	6	
Emprego		
Empregado	2	4
Reformado/Pensionista	2	
Desempregado	3	
Beneficiário de RSI/Subsídio de desemprego	3	
Reformado/Pensionista (com pensão mínima)	6	
Índice de Ocupação = número de pessoas/número de quartos (na habitação de origem)		
< que 2	0	6
2,1 a 2,9	2	
3 a 3,9	4	
≥ 4	8	



G
1-1-1.

Condições de conforto e salubridade (na habitação de origem)		
Sem eletricidade	4	8
Sem água	4	
Sem wc	6	
Tipo de habitação (habitação de origem)		
Moradia Unifamiliar	1	4
Apartamento	2	
Parte de Casa	6	
Barracas ou casas abarracadas	8	

2 - Em situações de realojamento, motivado por situações de violência doméstica, miséria súbita, incêndios, entre outras, a concessão do apoio é imediato, sem prejuízo de análise posterior pelos serviços para decisão da sua manutenção, cancelamento ou alteração. -----

Artigo 25.º

Adequação da tipologia das habitações

1 - A habitação a arrendar por cada agregado familiar deverá ser adequada às suas necessidades, não podendo ser atribuído a cada família subsídio para arrendamento de mais do que um fogo, salvo o disposto no número seguinte. -----

2 - Aos candidatos com agregado familiar numeroso, cuja composição implique sobreocupação dos fogos disponíveis, de acordo com o número seguinte, poderá ser atribuído subsídio para arrendamento de mais do que um fogo. -----

3 - Considera-se adequada à satisfação das necessidades do agregado familiar a tipologia segundo a seguinte distribuição: -----

Composição do agregado Familiar	Máximo
1 pessoa	T2
2 pessoas	T2
3 pessoas	T3
4 pessoas	T4
5 pessoas	T4
+ de 6 pessoas	T4/T5

4 - Excepcionalmente, aos candidatos que tenham filhos que não façam parte do seu agregado familiar, mas que no âmbito da regulação das responsabilidades parentais estejam estipulados dias em que residam com o mesmo, a tipologia da habitação poderá ter um limite máximo superior, de acordo com o número de pessoas. -----




Artigo 26.º**Renda máxima admitida**

As rendas admissíveis a subsídio têm os seguintes valores máximos: -----

T0 e T1	T2 e T3	T4 e T5
€ 100,00	€ 200,00	€ 300,00

Artigo 27.º**Apoio financeiro**

O subsídio a atribuir tem os seguintes valores como limites máximos: -----

- a) Duzentos e quarenta euros mensais para o apoio no pagamento da renda mensal; -----
 b) Mil quatrocentos e quarenta euros para o pagamento de rendas que se encontrem em débito. -----

Artigo 28.º**Método de atribuição do subsídio**

O subsídio será atribuído tendo em conta os valores da renda mensal e do rendimento mensal bruto do agregado familiar, variando o valor da comparticipação municipal segundo seis escalões, conforme o quadro seguinte: -----

Escalão	Valor do arrendamento com base no rendimento mensal	% do apoio
1.º	86% a 100%	80%
2.º	71% a 85%	70%
3.º	61% a 70%	60%
4.º	51% a 60%	50%
5.º	35% a 50%	40%
6.º	25% a 34%	30%

Artigo 29.º**Cálculo do rendimento**

Para efeitos de cálculo do rendimento do agregado familiar, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 7.º do presente Regulamento. -----

Artigo 30.º**Processo de candidatura**

As candidaturas serão formalizadas junto do Gabinete de Ação Social do Município de Tabuaço, mediante o preenchimento de impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos: -----





- a) *Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão; ---*
- b) *Fotocópia do cartão de contribuinte dos elementos do agregado familiar que o possuem; -----*
- c) *Atestado de residência e composição do agregado familiar; ----*
- d) *Fotocópia do contrato de arrendamento, acompanhado de prova da sua comunicação junto da respetiva Repartição de Finanças ou comprovativo do pagamento do imposto de selo; ----*
- e) *Fotocópia da declaração de rendimentos do ano anterior; -----*
- f) *Apresentação de comprovativos do rendimento mensal atual de todos os elementos do agregado familiar e/ou comprovativos de situação escolar dos elementos maiores; -----*
- g) *Apresentação de comprovativos de despesas mensais fixas; --*
- h) *Apresentação de certidão de bens emitida pela Repartição de Finanças; -----*
- i) *Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade das declarações prestadas, de como não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim e não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados. -----*

Artigo 31.º

Decisão

A decisão de que os candidatos reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento, bem como a proposta de apoio a atribuir aos mesmos, será tomada pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada, mediante apreciação do relatório elaborado pelos Serviços de Ação Social. -----

Artigo 32.º

Uso das habitações

- 1 - *A utilização das habitações deve obedecer às exigências normais de zelo e está interdito o seu uso para fins que não os especificados no contrato de arrendamento. -----*
- 2 - *O arrendatário deve cumprir todas as disposições do contrato de arrendamento firmado com o senhorio. -----*

Artigo 33.º

Pagamento da renda

- 1 - *O subsídio atribuído pelo Município constitui a parte não paga pelo arrendatário, devendo ser creditado diretamente ao senhorio.*
- 2 - *O incumprimento do pagamento da parte da renda da responsabilidade do inquilino deverá ser comunicado pelo*





proprietário ao Município, no prazo de 8 dias, após o término do prazo estabelecido. -----

Artigo 34.º

Incumprimento do contrato de arrendamento

- 1 - O Município, em situações de incumprimento do inquilino abrangido pelo subsídio, que determinem a resolução do contrato de arrendamento, após início pelo proprietário dos trâmites necessários ao despejo, assegura o pagamento do valor total da renda ao proprietário, durante um período máximo de 3 meses ou, se anterior, até à desocupação do imóvel; -----
- 2 - O incumprimento do contrato de arrendamento firmado com o senhorio, implica a impossibilidade de se candidatar a qualquer apoio municipal durante 5 anos. -----

Artigo 35.º

Denúncia do contrato de arrendamento

- 1 - A denúncia, devidamente justificada, do contrato de arrendamento por qualquer das partes, deve ser comunicada de imediato ao Município e faz cessar o pagamento do subsídio conferido. -----
- 2 - Nas situações de denúncia de contrato pelo proprietário, justificada nos termos da lei, o Município compromete-se a garantir, num prazo máximo de seis meses, o realojamento do arrendatário (beneficiário do subsídio ao arrendamento). -----

Artigo 36.º

Acompanhamento, controlo e revisão

- 1 - O subsídio atribuído pode ser reajustado sempre que se verifique alteração do rendimento mensal do agregado familiar, designadamente, por morte, invalidez permanente, desemprego ou saída/entrada de pelo menos um membro do agregado familiar. -----
- 2 - O disposto do número anterior pode ser promovido por iniciativa dos serviços ou a pedido dos interessados, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara e acompanhado da prova da situação. -----
- 3 - Os serviços procedem à reanálise dos subsídios, sempre que o arrendatário apresentar sinais exteriores de riqueza, não condizentes com a declaração de rendimentos apresentada. -----
- 4 - Nos casos em que se verifique o cancelamento do subsídio por alteração da situação de carência do arrendatário, o Município comunicará ao proprietário o cancelamento da atribuição do



Handwritten signature and initials in blue ink.

subsídio e a extinção do comprometimento de assegurar o pagamento do valor total da renda ao proprietário em caso de incumprimento. -----

5 - O arrendatário deverá prestar todas as informações solicitadas, durante a vigência do contrato de arrendamento; -----

6 - A prestação de falsas declarações na tentativa ou obtenção efetiva de algum dos benefícios referidos no presente Regulamento, determina, para além de eventual procedimento criminal, a devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais. -----

CAPITULO IV APOIO À ALIMENTAÇÃO

Artigo 37.º

Objetivos

O apoio à alimentação visa satisfazer esta necessidade básica, além de colmatar a dificuldade de gestão doméstica sentida por alguns indivíduos ou agregados familiares carenciados. -----

Artigo 38.º

Beneficiários

Podem beneficiar do apoio à alimentação todos os cidadãos residentes no concelho de Tabuaço, desde que cumulativamente preencham os seguintes requisitos: -----

a) Ter o indivíduo ou agregado familiar rendimentos per capita igual ou inferior a 70% ou 60% do salário mínimo nacional, respetivamente; -----

b) Ter despesas dedutíveis iguais ou superiores a 60% do rendimento disponível. -----

Artigo 39.º

Benefícios

O apoio à alimentação concede aos beneficiários os seguintes apoios: -----

a) Atribuição de cestas básicas; -----

b) Atribuição de senhas para a cantina escolar aos membros do agregado familiar a frequentar o ensino pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico. -----



Artigo 40.º
Atribuição

1 - A atribuição das cestas básicas será feita de acordo com a seguinte tabela: -----

Agregado familiar	Valor da cesta básica
1 elemento	€ 15,00
2 elementos	€ 20,00
3 elementos	€ 30,00
4 ou mais elementos	€ 40,00

2 - A cesta básica será atribuída consoante as necessidades do agregado familiar mediante análise do Gabinete de Ação Social (ex.: mensalmente, trimestralmente, semestralmente). -----

3 - As senhas para o almoço serão atribuídas mediante os seguintes escalões: -----

Escalão	Valor do rendimento disponível	Senha
1.º	40% a 50%	grátis
2.º	50 % a 60%	50% da senha

Artigo 41.º
Processo de candidatura

As candidaturas serão formalizadas junto do Gabinete de Ação Social do Município, mediante o preenchimento de impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos: -----

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão; ---
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte dos elementos do agregado familiar que o possuem; -----
- c) Atestado de residência e composição do agregado familiar; ----
- d) Fotocópia da declaração de rendimentos do ano anterior; -----
- e) Apresentação de comprovativos do rendimento mensal atual de todos os elementos do agregado familiar e/ou comprovativos de situação escolar dos elementos maiores; -----
- f) Apresentação de comprovativos de despesas mensais fixas (renda ou amortização de habitação, eletricidade, água, gás, educação e saúde); -----
- g) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade das declarações prestadas, de como não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim e não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados. -----

Artigo 42.º
Análise da candidatura



[Handwritten signature]
1-1-10

- 1 - O processo de candidatura será analisado pelo Gabinete de Ação Social de Tabuaço. -----
- 2 - Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do apoio à alimentação. -----
- 3 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. -----

Artigo 43.º

Obrigações dos beneficiários

Constitui obrigação dos beneficiários informar, previamente, o Município da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente que alterem, significativamente, a sua situação económica. -----

Artigo 44.º

Cessação do apoio

Constituem causa de cessação do direito ao apoio à alimentação:

- a) As falsas declarações; -----
- b) Recebimento de outro benefício concedido por outra entidade destinado ao mesmo fim, salvo se for dado conhecimento ao Município e seja ponderada a situação que justifique a acumulação do apoio; -----
- c) A alteração de residência e/ou recenseamento eleitoral para fora do concelho de Tabuaço; -----
- d) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada; -----
- e) Alteração da situação económica e social. -----

CAPITULO V OFICINA SOLIDÁRIA

Artigo 45.º

Objetivos

A Oficina Solidária destina-se a prestar pequenos serviços de reparação em habitações de indivíduos ou agregados familiares carenciados, com vista à melhoria das suas condições habitacionais e da sua qualidade de vida. -----

Artigo 46.º

Beneficiários



[Handwritten signature and date]
1-1-1

1 - Para beneficiar dos serviços da Oficina Solidária inscritos no presente Regulamento, será necessário o cumprimento de uma das seguintes condições: -----

- a) Ser portador do Cartão Tabuaço Solidário; -----
- b) Ser beneficiário do apoio à renda; -----
- c) Ser beneficiário do apoio à alimentação. -----

2 - Para os beneficiários do Cartão Tabuaço Solidário que auferem de rendimento mensal inferior a 70% do salário mínimo nacional o serviço é totalmente gratuito. -----

3 - Os beneficiários do apoio à renda e do apoio à alimentação pagam apenas o material, sendo a mão-de-obra gratuita. -----

Artigo 47.º

Serviços prestados pela Oficina Solidária

1- Os serviços prestados pela Oficina Solidária são os seguintes:

- a) Carpinteiro, nomeadamente, mudar fechaduras, dobradiças, desempenar portas e janelas, entre outros; -----
- b) Eletricista, nomeadamente, mudar tomadas, lâmpadas, entre outros; -----
- c) Picheleiro, nomeadamente, mudar torneiras, sanitas, lavatórios, entre outros; -----
- d) Serralheiro, nomeadamente, reparação de portões, entre outros. -----

2 - O acesso aos serviços referidos no n.º 1 do presente artigo é solicitado através do Gabinete de Ação Social do Município. -----

Artigo 48.º

Prestação dos serviços

Os serviços prestados pela Oficina Solidária serão executados pelo Município, salvo indisponibilidade da mão-de-obra pelo que se recorrerá a outras entidades ou a profissionais privados. -----

CATITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49.º

Desconhecimento ou má interpretação do regulamento

O desconhecimento ou a má interpretação do presente regulamento não poderão ser invocados para justificar o não



Handwritten signature and date: 1-1-14

cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que daí lhe possam advir. -----

Artigo 50.º

Alterações ao regulamento

O presente Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis. -----

Artigo 51.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Câmara Municipal de Tabuaço. -----

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação. -----

2. Submeter, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, objeto das Declarações de Retificação n.ºs 265/91, de 31 de dezembro, e 22-A/92, de 29 de fevereiro, e alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 6/96, de 31 de janeiro, e 18/2008, de 29 de janeiro, as alterações ao concerner Regulamento a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias, devendo, para o efeito, serem publicitadas na 2.ª série do Diário da República e no *síte* no Município. -----

3. Remeter o Regulamento, após republicação, à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, objeto das Declarações de Retificação n.ºs 46-C e 50-A/2013, respetivamente, de 1 e 11 de novembro, se não for apresentada qualquer sugestão sobre o mesmo. -----

Informação n.º 39/AS/2014, de 15 de maio de 2014, respeitante ao projeto de “Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade (Cheque Bebé)”. -----

DEL. 142/05/2014

A Câmara, nos termos e com os fundamentos de facto constantes na informação n.º 39/AS/2014, de 15 de maio de 2014, deliberou, por unanimidade, o seguinte: --

1. Aprovar o projeto de “Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade (Cheque Bebé)”, cujo teor seguidamente se transcreve, na íntegra,





para todos os efeitos legais: _____

**"PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL
DE INCENTIVO À NATALIDADE**

CHEQUE-BEBÉ

Nota justificativa

Considerando a importância que a área do desenvolvimento social assume na ação do Município de Tabuaço, compete à Câmara Municipal promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes no Município. _____

No concelho de Tabuaço o envelhecimento populacional e a baixa natalidade presentes nas últimas décadas têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico deste território. _____

No atual contexto socioeconómico, as famílias debatem-se com limitações no que respeita à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade à promoção de mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias e simultaneamente à fomentação de políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal. _____

Assim e considerando que as atuais tendências demográficas, e as que se preveem para as décadas vindouras, se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, faz sentido implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a contrariar essa realidade e os problemas dela resultantes não obstante a sua condição económica. _____

Entendeu-se por adequado proceder à elaboração deste regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo o mesmo sido apreciado na reunião da Câmara Municipal de Tabuaço, realizada no dia ____ de _____ de 2014 e, posteriormente submetido a apreciação pública para recolha de sugestões, nos termos do preceituado no artigo 118.º do Código de Procedimento





Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e 18/2008, de 29 de janeiro, tendo a Assembleia Municipal na sua sessão _____ realizada em ____ de _____ de 2014, aprovado, mediante proposta do órgão executivo de ____ de _____ de 2014. -----

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição do incentivo à natalidade no Município de Tabuaço. -----

Artigo 2.º

Incentivo à natalidade

- 1. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio único de € 1.000,00 (mil euros), sempre que ocorra o nascimento de uma criança. -----*
- 2. O incentivo à natalidade concretiza-se sob a forma de Vouchers (Cheque-Bebé) a serem utilizados em despesas efetuadas na área do Município de Tabuaço, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança. -----*

Artigo 3.º

Aplicação e beneficiários

- 1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 1 de janeiro de 2014. -----*
- 2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados no Município de Tabuaço, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento. -----*

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo: -----

- a) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam no Município de Tabuaço, no mínimo, há um ano, contado da data do nascimento da criança e que estejam recenseados/as no município nos seis meses anteriores à data do nascimento da criança; -----*
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou*



Handwritten signature and number 7-7-1

requerentes no concelho de Tabuaço; -----
c) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam quaisquer dívidas para com o Município, sejam elas provenientes de contratos de fornecimento de água, rendas de habitação social, frequência de Componente de Apoio à Família, ou outras. -----

Artigo 5.º
Legitimidade

Tem legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente regulamento: -----

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei; -----
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tenha a guarda da criança; -----
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada. -----

Artigo 6.º
Candidatura

O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, entregue nos Serviços de Ação Social do Município, instruído com os seguintes documentos: -----

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo da criança; -----
- b) Cópia do bilhete de identidade e do documento de identificação fiscal ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes; -----
- c) Cópia do cartão de cidadão e/ou documento de identificação fiscal da criança; -----
- d) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente ou requerentes, comprovando o cumprimento dos requisitos das alíneas b) e c) do artigo 4.º. -----

Artigo 7.º
Prazo de candidatura

O incentivo à natalidade é requerido até 180 dias após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes. -----



[Handwritten signature and initials]

Artigo 8.º

Decisão e prazo de reclamações

1. O/a requerente ou requerentes serão informados por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição. ---
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de notificação. -----
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço. -----
4. Na eventualidade de haver reavaliação do processo, a decisão será comunicada ao requerente no prazo de 10 (dez) dias úteis. --

Artigo 9.º

Despesas elegíveis

1. São elegíveis as despesas realizadas na área do Município de Tabuaço em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente frequência de creche ou similar, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado. -----
2. Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre o seu enquadramento. -----

Artigo 10.º

Pagamento do incentivo

1. O pagamento do incentivo concretiza-se através da atribuição de um conjunto de Vouchers (Cheque-Bebé) no valor total de € 1.000,00 ao(s) requerente(s). -----
2. Os Vouchers do Cheque-Bebé podem ser utilizados, apenas, na aquisição de bens e/ou serviços nas empresas/estabelecimentos comerciais da área do Município. ---
3. As despesas realizadas com o Cheque-Bebé devem ser efetuadas durante os primeiros dezoito meses de vida da criança.
4. As entidades aderentes deverão apresentar os Vouchers do Cheque-Bebé junto com os comprovativos das compras realizadas pelo/s beneficiário/s, nos Serviços de Ação Social do Município de Tabuaço, até ao dia 10 do mês seguinte ao da realização da/s despesa/s, para que as mesmas sejam satisfeitas até ao final do mês em causa. -----





Artigo 11.º

Falsas declarações

1. A prestação de falsas declarações por parte do/a candidato/a inibe-o/a do acesso ao incentivo à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.
2. A prestação de falsas declarações por parte das empresas ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços, anula, para além de outras consequências previstas na lei, a colaboração com o Município de Tabuaço no âmbito do presente incentivo. -----

Artigo 12.º

Desconhecimento ou má interpretação do regulamento

O desconhecimento ou a má interpretação do presente regulamento não poderão ser invocados para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que daí lhe possam advir. -----

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Câmara Municipal de Tabuaço. -----

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014.” -----

2. Submeter, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, objeto das Declarações de Retificação n.ºs 265/91, de 31 de dezembro, e 22-A/92, de 29 de fevereiro, e alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 6/96, de 31 de janeiro, e 18/2008, de 29 de janeiro, a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias, devendo, para o efeito, ser publicitado na 2.ª série do Diário da República e no site no Município. -----

3. Remeter o Regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, objeto das Declarações de Retificação n.ºs 46-C e 50-A/2013, respetivamente, de 1 e 11 de novembro, se não for apresentada qualquer sugestão sobre o mesmo. -----





SERVIÇOS TÉCNICOS

Informação de 6 de maio de 2014, respeitante à aquisição de uma parcela de terreno, em Tabuaço. -----

DEL. 143/05/2014

A Câmara, nos termos e com os fundamentos de facto constantes na informação de 6 de maio de 2014, deliberou, por unanimidade, proceder ao pagamento ao Senhor José Ernesto da Silva Gomes Machado, a título de indemnização, o montante de € 1.800,00 (mil e oitocentos euros), referente à inserção no domínio público municipal de uma parcela de terreno com a área de 45 m² do prédio rústico sito no lugar da Pombeira, em Tabuaço, inscrito na matriz predial sob o artigo 678 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Tabuaço, face à execução dos trabalhos inerentes à empreitada de “Renovação do Centro Histórico da Vila de Tabuaço – Execução de Componentes Infraestruturais” – Processo 2011/CP/01. -----

Mais deliberou, por unanimidade, que a data do compromisso fica condicionada à existência de fundos disponíveis. -----

Informação Técnica n.º 70_DGAT, de 12 de maio de 2014, respeitante à aprovação do auto de vistoria e medição de trabalhos n.º 13 da empreitada de “Renovação do Centro Histórico da Vila de Tabuaço – Execução de Componentes Infraestruturais” – Processo 2011/CP/01. -----

DEL. 144/05/2014

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de vistoria e medição de trabalhos – 13.ª situação provisória da empreitada de “Renovação do Centro Histórico da Vila de Tabuaço – Execução de Componentes Infraestruturais” – Processo 2011/CP/01, no valor de € 40.617,14 (quarenta mil, seiscentos e dezassete euros e catorze cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. -----

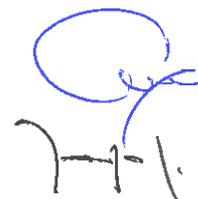
Mais deliberou, por unanimidade, autorizou o Senhor Presidente da Câmara a efetuar o respetivo pagamento. -----

Informação 14/EM.CP/0125, de 14 de maio de 2014, respeitante à aprovação do auto de receção definitiva da empreitada de “Construção e Beneficiação de Arruamentos no Concelho – Valença do Douro, Paradela, Cabriz e Adorigo” – Processo n.º 16/2008. -----

DEL. 145/05/2014

A Câmara, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes na





informação 14/EM.CP/0125, de 14 de maio de 2014, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

1. Aprovar o auto de receção definitiva, datado do dia 14 de maio de 2014, da empreitada de “Construção e Beneficiação de Arruamentos no Concelho – Valença do Douro, Paradela, Cabriz e Adorigo” – Processo n.º 16/2008, adjudicada à empresa Jeremias de Macedo & C.ª, Lda; -----
2. Proceder, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, à restituição ao empreiteiro das quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se, pela forma própria, à extinção da caução prestada. -----

Informação 14/EM.CP/0126, de 14 de maio de 2014, respeitante à aprovação do auto de receção definitiva da empreitada de “Construção e Beneficiação de Arruamentos no Concelho – Tabuaço, Sendim, Barcos e Granja do Tedo” – Processo n.º 17/2008. -----

DEL. 146/05/2014

A Câmara, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes na informação 14/EM.CP/0126, de 14 de maio de 2014, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

1. Aprovar o auto de receção definitiva, datado do dia 14 de maio de 2014, da empreitada de “Construção e Beneficiação de Arruamentos no Concelho – Tabuaço, Sendim, Barcos e Granja do Tedo” – Processo n.º 17/2008, adjudicada à empresa Jeremias de Macedo & C.ª, Lda; -----
2. Proceder, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, à restituição ao empreiteiro das quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se, pela forma própria, à extinção da caução prestada. -----

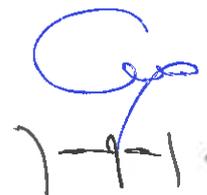
Informação 14/EM.CP/0128, de 15 de maio de 2014, respeitante ao início do procedimento da empreitada de “Reabilitação e Ampliação de Edifício destinado a Forças de Segurança” – Processo 2014/CP/26. -----

DEL. 147/05/2014

A Câmara, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes na informação 14/EM.CP/0128, de 15 de maio de 2014, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

1. Aprovar o projeto de execução da obra; -----





2. Aprovar o plano de segurança e saúde na fase de projeto; -----
3. Aprovar o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e de demolição; -----
4. Aprovar o programa do concurso e o caderno de encargos; -----
5. Dispensar a apresentação dos elementos de solução da obra previstos nas alíneas b) e d) do n.º 5 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e subsequentes alterações, nomeadamente os estudos geológicos e geotécnicos e dos estudos de impacte social, económico e cultural, bem como o estudo de comportamento térmico/AVAC (aquecimento, ventilação e ar condicionado); -----
6. Promover a abertura do procedimento para a formação do contrato da empreitada; -----
7. Autorizar a despesa no valor de € 819.655,59 (oitocentos e dezanove mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor; -----
8. Adotar o procedimento por concurso público, sem publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, para a formação do contrato da empreitada, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do CCP; -----
9. Autorizar a publicação em Diário da República do anúncio de procedimento; ----
10. Designar, ao abrigo do preceituado no artigo 67.º, n.º 1, do CCP, os membros abaixo designados para júri do procedimento: -----

MEMBROS EFETIVOS: -----

Presidente – Eng.º Alcino Henrique Cardoso Loureiro; -----
Vogal que substitui o Presidente – Eng.º Pedro Filipe Santos Gonçalves Fonseca;
Vogal – José António Cardoso. -----

MEMBROS SUPLENTE: -----

Vogal – Arqt.º Fausto Ulisses Pereira Sentieiro Magalhães; -----
Vogal – Arqt.º Luís Filipe Pereira Alves Pretarouca. -----



SERVIÇOS DE CULTURA E AÇÃO SOCIAL

A Associação D. Thedon e Ardínia vem solicitar a atribuição de um subsídio para custear as despesas com a realização de uma corrida de cavalos de passo travado. -----

DEL. 148/05/2014

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, conceder um subsídio à Associação D. Thedon e Ardínia no montante de € 1.700,00 (mil e setecentos euros), para custear as despesas com a realização de uma corrida de cavalos de passo travado, a realizar no próximo dia 25 de maio de 2014, na Granja do Tedo. -----

Mais deliberou, por unanimidade, que a data do compromisso fica condicionada à existência de fundos disponíveis. -----

Informação n.º 35/AS/2014, de 8 de maio de 2014, respeitante à sinalização (pedido de apoio à alimentação). -----

DEL. 149/05/2014

A Câmara, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes na informação n.º 35/AS/2014, de 8 de maio de 2014, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de atribuição de uma Cesta Básica mensal à Senhora Amélia Maria dos Santos no valor de € 20,00 (vinte euros). -----

DEL. 150/05/2014

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta estas deliberações. ---

Foi encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta e cinco minutos. ---

De tudo se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada. -----

O Presidente da Câmara,



O Secretário,

